

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE- Nº 3037/73
Aprovado por Deliberação
de 19/12/1973

PROCESSO CEE- Nº 3128/73

INTERESSADO - LUIZ FERNANDO RAMOS ANICETO

ASSUNTO - Equivalencia de estudos realizados no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

HISTÓRICO: Luiz Fernando Ramos Aniceto, filho de Rubens Rodrigues Aniceto e de Maria Theresa Ramos Aniceto, nascido em Santos, Estado de São Paulo, aos 26 de julho de 1957, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.619.434, domiciliado e residente nesta Capital, à Alameda Santos, nº 721, aptº, 52, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

O interessado apresenta a seguinte ficha escolar:

a) curso primário, com quatro séries, no Colégio Santista, em Santos;

b) curso ginásial, com quatro séries, no mesmo estabelecimento de ensino, nos anos de 1969/71;

c) frequentou, ainda no mesmo estabelecimento de ensino, a 1ª série do 2º grau, no ano de 1972, sendo aprovado;

d) de 29 de janeiro de 1973 a 18 de junho do mesmo ano, estudou na Concord High School, na cidade de Concord, Estado da Califórnia, nos Estados Unidos da América do Norte, as disciplinas: Literatura Americana, Espanhol, Educação Física, Composição e Fotografia.

FUNDAMENTAÇÃO: O pedido de reconhecimento da equivalência está amparado pelo disposto no artigo 100, da Lei federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Resolução CEE- nº 19/65 e pela jurisprudência firmada por este Conselho, no trato de casos análogos.

CONCLUSÃO: Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por LUIZ FERNANDO RAMOS ANICETO, na Concord High School, nos Estados Unidos da América do Norte, aos do primeiro semestre da 2ª série do 2º grau, do sistema brasileiro de ensino, considerando-se, para os fins de frequência e notas, apenas o segundo semestre letivo de 1973 no estabelecimento de ensino onde está matriculado.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 17 de dezembro de 1973

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no use de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP nº 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS LIONEL CORBEIL, OLIVER GOMES DA CUNHA e HILÁRIO TORLONI.

Salas das Sessões da CESG, em 19 de dezembro de 1973

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente